
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000646
INTERESSADO: Escola Pequeno Mundo
ASSUNTO: Autorização

DE: 03/02/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 468/2017

1. Histórico

A **Escola Pequeno Mundo** mantida por Bruno de Almeida Gontijo, inscrita no CNPJ sob o N. 19.534.654/0001-23, localizada na Rua R, N. 40, Vila São Joaquim, em Anápolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento ensino fundamental do 1º ao 5º ano e requer a mudança de mantenedor.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fls. 05/11;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 12/81;
- ✓ Relatório descritivo, fl. 82;
- ✓ Regimento escolar, fls. 83/92;
- ✓ Corpo discente, fl. 93;
- ✓ Conselho de classe, fls. 94/104;
- ✓ Descarte, fls. 105/108;
- ✓ Direitos e deveres dos discentes, fls. 109/113;
- ✓ Combate a evasão e as drogas, fls. 114/128;
- ✓ História afro-brasileira, fls. 129/134;
- ✓ Nominata, fl. 135;
- ✓ Área construída, fl. 136;
- ✓ Alunos por sala, fl. 137;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 139/140;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 141/143;
- ✓ Matriz curricular, fl. 144;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 145/148;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000646
INTERESSADO: Escola Pequeno Mundo
ASSUNTO: Autorização

DE: 03/02/2017

✓ CNPJ, fl. 149.

2. Análise

A **Escola Pequeno Mundo** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 624/2014 com vigência de até 31/12/2016. Nesta oportunidade, a escola requer a mudança de mantenedora de Célia Hilma de Almeida Gontijo-ME para Bruno de Almeida Gontijo-ME.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, possui uma área coberta para recreação.
2. Não Possui laboratório de informática.
3. Das 5 professoras 03 estão cursando pedagogia.
4. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 141/143.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000646
INTERESSADO: Escola Pequeno Mundo
ASSUNTO: Autorização

DE: 03/02/2017

- **Credenciar a Escola Pequeno Mundo**, mantido por Bruno de Almeida Gontijo, inscrita no CNPJ sob o N. 19.534.654/0001-23, localizada na Rua R, N. 40, Vila São Joaquim, Anápolis/GO, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044000646**
INTERESSADO: Escola Pequeno Mundo
ASSUNTO: Autorização**DE: 03/02/2017**

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>468/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>julho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora